



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000097/16	29/04/2016 14:38:30	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00161774-5 / NILSON JOSÉ ROSA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00161774-5 / NILSON JOSÉ ROSA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ARAGUARI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Casa Branca		4.2 Área Total (ha): 147,9441	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.310 Livro: 02 Folha: 01/15 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 789.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.938.800	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			147,9441
<b>Total</b>			<b>147,9441</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			52,8529
Pecuária			13,9494
Nativa - sem exploração econômica			76,5580
Outros			4,5838
<b>Total</b>			<b>147,9441</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			13,6659
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000
	Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,5681	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	<b>Y(7)</b>
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		491,30	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta para Fauna e Potencial para Flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 13,56,81 ha, para conversão do uso do solo para agricultura, divididos em 02 (duas) áreas de 01,10,14 ha e 12,46,67 ha respectivamente.

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Casa Branca, matriculado sob nº 27.310 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, localizado no Município de Araguari - MG, possui uma área total de 147,94,41 ha.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, com muito alta prioridade de conservação da fauna e alta prioridade de conservação da flora, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme Recibo nº MG-3103504-4E8C0ED9E9874998AE98AB0A79FA6139.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Os proprietários apresentaram Declaração de Não Passível de Licenciamento conforme nº 688612/2012.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e a vegetação local apresenta tipologia vegetal com espécies que podem ocorrer tanto no Bioma Cerrado como no Bioma Mata Atlântica, como ocorre nas áreas de transição ou ecótonos. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia com declividade variando de 0 a 15%, com algumas áreas bastante irregulares, com solos de textura argilosa (latossolo vermelho). Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por cerrado, lavoura de café, pastagem, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego do Cachimbo, pertencente à micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal da propriedade foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis conforme AV-4-27.310, datado de 13/07/1992, com 42,00,00 ha locada dentro do perímetro do imóvel, foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), é formada por vegetação nativa e está conforme mapas anexados no processo.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que as áreas requeridas de 01,10,14 ha e 12,46,67 ha somando 13,56,81 ha para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de lavoura estão localizadas nas coordenadas UTM X-789.550 e Y-7.938.950 22 K SIRGAS 2000 e UTM X-788.800 e Y-7.938.400 22 K SIRGAS 2000, respectivamente.

As áreas requeridas para supressão encontram-se dentro do Bioma Mata Atlântica, com a tipologia vegetal típica de cerrado em vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração natural, com ocorrência de espécies de cerradão e floresta semidecídua.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 5 a 15%, com topografia irregular, com solo de textura argilosa (latossolo vermelho), com ocorrência de bastante cascalho.

Foi apresentado o Inventário Florestal com sua respectiva ART elaborado pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D, no qual foi estimado o rendimento lenhoso para os locais de supressão em 36,21 m<sup>3</sup> por hectare, que dará um rendimento total de 491,3009 m<sup>3</sup> de material lenhoso que serão comercializados.

Também foi anexado ao processo um Laudo Técnico com sua respectiva ART realizado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper CREA - MG 40.897/D, caracterizando e identificando a fisiologia da vegetação como característica do cerrado e suas tipologias; questionando ainda a classificação do mapa de biomas do IBGE.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 13,56,81 ha, para conversão do uso do solo para agricultura, divididos em 02 (duas) áreas de 01,10,14 ha e 12,46,67 ha respectivamente, para a conversão do uso do solo para agricultura.

#### IV - CONCLUSÃO

Nas áreas requeridas para exploração conforme vistoria realizada encontra-se em estágio médio avançado de regeneração natural. Sendo de vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração natural, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa de biomas do IBGE, portanto seu uso é regulamentado pela Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências, e considerando o Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei e considerando o Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal; IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Além do que, das áreas requeridas para a supressão florestal, a área maior (12,46,67 ha) é um local onde apresenta uma grande incidência de cascalho, já com muita erosão, inclusive com voçorocas em seu interior já estabilizadas, que se torna impróprio para agricultura, no qual acarretaria grandes custos para fazer a reparação do lugar. Sendo que a área menor requerida para supressão florestal (01,10,14 ha) fica localizada próxima de uma cascalheira.

Diante do exposto acima, os técnicos sugerem pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 13,56,81 ha, na Fazenda Casa Branca, de propriedade de Nilson José Rosa e Outra, por se tratar de tipologia florestal de vegetação secundária de cerrado em estágio médio avançado de regeneração natural localizada dentro do Bioma Mata Atlântica e também por ser a área maior (12,46,67 ha) requerida para supressão florestal com muita erosão com voçorocas em seu interior, imprópria para agricultura e a área menor requerida para supressão florestal (01,10,14 ha) localizada próxima de uma cascalheira.

Por estes motivos, somos favoráveis ao INDEFERIMENTO do requerimento dos interessados para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 13,56,81 ha.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: \_\_\_\_\_

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7 \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de agosto de 2016

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0605000097/16

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### PARECER JURÍDICO

##### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NILSON JOSÉ ROSA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,5681ha no imóvel rural denominado Fazenda Casa Branca de matrícula nº 27310 do CRI de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 147,9441ha destes 42ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de agricultura. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme certidão em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

##### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Decidual secundária em estágio médio de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

(...)

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Importante destacar que, de acordo com determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, e de acordo com determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser apreciado pela Unidade Regional Colegiada - URC COPAM TMAP.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 14 de dezembro de 2016